

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Cultura, a termo resolutivo certo e a tempo parcial, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 3955/2019, de 12 de março, (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

Não há, nesta fase, candidatos admitidos.

II. Candidatos excluídos

a) David Silva Rodriguesⁱ.

Lisboa, 18 de abril de 2019

Presidente do Júri,



1.ª Vogal Efetiva do Júri,



2.ª Vogal Suplente do Júri,



ⁱ Não preencheu a morada no formulário de candidatura, violando o previsto no ponto 14 do aviso de abertura de procedimento.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Cultura, a termo resolutivo certo e a tempo parcial, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 3955/2019, de 12 de março, (Ref.ª B)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

Não há, nesta fase, candidatos admitidos.

II. Candidatos excluídos

- a) Afonso de Araújo Faria¹.

Lisboa, 18 de abril de 2019

Presidente do Júri,



1.ª Vogal Efetiva do Júri,



2.ª Vogal Suplente do Júri,



¹ Não preencheu a morada no formulário de candidatura, violando o previsto no ponto 14 do aviso de abertura de procedimento.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Cultura, a termo resolutivo certo e a tempo parcial, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 4109/2019, de 13 de março, (Ref.ª A)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

Não há, nesta fase, candidatos admitidos.

II. Candidatos excluídos

- a) Adriana Albuquerque Coelho Seabra Barreira¹.

Lisboa, 18 de abril de 2019

Presidente do Júri,

1.ª Vogal Efetiva do Júri,

2.ª Vogal Suplente do Júri,

¹ Não preencheu a morada no formulário de candidatura, violando o previsto no ponto 14 do aviso de abertura de procedimento.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira e categoria de um assistente técnico para a Subunidade da Cultura, a termo resolutivo certo e a tempo parcial, publicado na 2ª Série do Diário da República através do Aviso n.º 4109/2019, de 13 de março, (Ref.ª B)

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2019, dela fazendo parte integrante

I. Candidatos admitidos

Não há, nesta fase, candidatos admitidos.

II. Candidatos excluídos

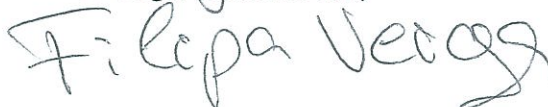
- a) Daniela Cristina de Amorimⁱ.

Lisboa, 18 de abril de 2019

Presidente do Júri,



1.ª Vogal Efetiva do Júri,



2.ª Vogal Suplente do Júri,



ⁱ Não preencheu a morada no formulário de candidatura, violando o previsto no ponto 14 do aviso de abertura de procedimento. Acresce que entregou documento referente ao ensino médio escolar emitido pelo Colégio Visão – Unidade Kobrasol, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, documento esse acompanhado da apostilha de Haia.

Contudo, este documento deveria ter sido acompanhado de documento emitido em Portugal com reconhecimento de equivalência ao 12.º ano.

Na verdade, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, os cidadãos estrangeiros que comprovem ser titulares de habilitações de sistemas educativos estrangeiros devem requerer a equivalência ao ensino secundário. A concessão da equivalência é da competência do diretor pedagógico, do estabelecimento de ensino secundário público, particular e cooperativo, dotado de autonomia pedagógica para o nível de ensino no qual a equivalência é solicitada (n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal).

Mais se refere que a equivalência, no caso de cidadãos estrangeiros provenientes do Brasil será feita atendendo ao previsto no Anexo VI da Portaria n.º 699/2006 de 12 de julho.